



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1288, DE 2025

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre os cursos de defesa pessoal para as mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os cursos de defesa pessoal para as mulheres, por meio da alteração da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

Art. 2º O art. 6º-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-C.....

.....

§ 4º As unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) poderão oferecer cursos de defesa pessoal para as mulheres, conforme regulamento que considere a população de cada município brasileiro e o número de casos de violência contra a mulher registrados nos boletins de ocorrência policial.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º

.....

VII -

.....

g) curso de defesa pessoal para as mulheres.

.....

§ 3º O curso de defesa pessoal, previsto na alínea g do inciso VII, poderá ser oferecido gratuitamente pelos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) ou pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

